

Justiça do Estado do Piauí (10/2019), nos termos da Portaria nº 1920/2019;

CONSIDERANDO, ainda, que a migração dos processos do sistema PROJUDI para o Processo Judicial Eletrônico - PJe resultaria na migração para um único sistema eletrônico, que facilitará a realização dos trabalhos dos servidores, aumentando assim a produtividade;

CONSIDERANDO, por fim, o êxito resultante da experiência piloto da migração judicial no âmbito do PROJUDI para o sistema PJe no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JEC- NORTE 1 da Comarca de Teresina.

## RESOLVE:

Art. 1º. Instituir um Plano para Unificação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, autorizando e incentivando a migração de todos os processos em tramitação no sistema PROJUDI para o sistema Processo Judicial Eletrônico, considerando que as unidades judiciárias já utilizam o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Parágrafo único. A migração dos Processos de que trata o caput poderá ser feita de ofício pela Corregedoria Geral da Justiça, ou a requerimento das partes, cabendo no segundo caso a decisão do magistrado da unidade.

Art. 2º. A migração dos processos no sistema PROJUDI para o sistema Processo Judicial Eletrônico deverá cumprir as seguintes etapas:

I - certidão que ateste a intimação das partes por seus representantes legais, no sistema PROJUDI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para regular a habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

II - a distribuição do processo será realizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe por ajuste de acervo (processo incidental), pelos servidores designados pelo magistrado ou pela Corregedoria Geral da Justiça, devendo ser observada a numeração única do processo original, a correta atribuição de classes e assuntos, atribuição de partes e procuradores nos polos do processo;

III - certidão atestando a migração do processo do sistema PROJUDI para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a numeração do processo partes e classes, advertindo que a visualização do processo completo do PROJUDI poderá ser visualizado através do link fornecido na própria certidão, realizando prévio login no Sistema PROJUDI, que permanecerá ativo limitado apenas para consulta;

IV - após a Distribuição no sistema PJe, as partes serão intimadas no PJe, para ciência da migração do processo que deverá ser encaminhado para a tarefa "verificar providências a adotar";

V - certificar a conclusão do processo de migração com o lançamento da movimentação arquivamento, motivo: migração do processo para PJe.

Parágrafo único. É facultado às unidades, na hipótese do inciso III, realizar o download do processo eletrônico integral em formato pdf através do link inserido na certidão de atesto com o tamanho compatível com o sistema Processo Judicial eletrônico, e em ato contínuo, promover a juntada do processo por meio do menu juntar documentos.

Art. 3º. A partir da data de migração, todos os atos, inclusive pedidos de cumprimento de sentença e peticionamento em feitos arquivados, serão praticados apenas no PJe, ficando o PROJUDI, para essas unidades, disponível apenas para consulta.

Art. 4º. Quando houver o retorno dos processos PROJUDI da Turma Recursal, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - na pendência do cumprimento de sentença, o processo deverá ser arquivado no PROJUDI, devendo a parte credora iniciar o processo no sistema PJe, com cópias da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, a teor do art. 4.º, § 1.º, II, do Provimento Conjunto nº 11/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

II - na hipótese de improcedência ou de inexistência de demanda executória, os autos deverão ser arquivados no PROJUDI;

III - constatado acordo não homologado, depósito espontâneo pendente de alvará judicial ou acórdão determinando novo julgamento, deve a secretaria do juizado realizar a migração;

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz, privilegiando o registro dos atos processuais no sistema PJe.

Art. 5º. No caso da migração ser realizada de ofício, a Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina será designada pela Corregedoria e ficará responsável pela coordenação das atividades de migração a que alude este provimento.

§ 1º. A Distribuição do 1º Grau a título de incentivo de produtividade e de alcance de resultados efetivos será contemplada com, no mínimo, 03 (três) Gratificações por Condições Especiais de Trabalho (GCET), Nível IV, para os servidores designados de maior produtividade mensal.

§ 2º. Caberá à Corregedoria Geral da Justiça determinar os locais de atuação remota ou presencial da Distribuição do 1º Grau, em cronograma a ser definido previamente, em situações nas quais o próprio juizado não requerer a realização da migração dos processos.

Art. 6º. Fica determinado às unidades judiciárias que atendam ao aludido art. 1º do normativo, abrir um processo SEI, endereçado à Corregedoria Geral da Justiça, elaborando um plano de trabalho informando a quantidade de processos e os servidores que participarão da migração dos processos, devendo priorizar a utilização de pessoal da unidade judiciária requerente e adotarem medidas que possibilitem a migração para o sistema PJe de acordo com as orientações da Corregedoria.

Parágrafo único. Os servidores indicados pelo juiz no plano de trabalho para migração dos processos das suas unidades farão jus à percepção da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET), Nível IV.

Art. 7º. Todas as Unidades Judiciárias que atenderem às recomendações deste provimento, ao final da migração integral dos processos deverão abrir um processo SEI, endereçado à Corregedoria Geral da Justiça, juntando aos autos relatório informando o quantitativo total de processos migrados, com o respectivo número processual dos feitos migrados para sistema PJe, para fins de acompanhamento, que também será enviado para STIC para extração de dados para fins estatísticos para o CNJ e alimentação de relatórios perante o Poder Judiciário Nacional e Local.

Art. 8º. As Unidades Judiciárias que atingirem a migração de todos os seus processos do PROJUDI para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, enquadrados nos critérios do Plano de Unificação do uso do sistema PJe desta Corregedoria receberão o selo "**TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA ÚNICA**", subscrito pelo Corregedor Geral da Justiça, que deverá ser exposto na unidade em local de ampla visibilidade, dando-se ampla publicidade no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, com reconhecimento perante o Tribunal Pleno desta egrégia Corte.

Art. 9º. Recomenda-se às Unidades Judiciárias, inseridas nas atividades de migração, o envolvimento do maior número possível de colaboradores, com a finalidade de contribuir para a migração integral dos feitos no âmbito deste poder judiciário, visando o incremento da celeridade, da economicidade, da eficiência, da produtividade, da efetividade e da otimização dos recursos.

Art. 10. Normas procedimentais complementares poderão vir a ser determinadas por provimento, no intuito de facilitar e padronizar os trabalhos a serem realizados na migração para o sistema PJe, bem como a padronização de planos de trabalho, e prestação de informações e acompanhamento dos trabalhos via processo SEI.

Art. 11. Quando a migração for realizada de ofício pela Corregedoria, as Unidades Judiciárias de 1º Grau, que receberem o selo "TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA ÚNICA", serão responsáveis, doravante, pela retificação da atuação e resolução de inconsistências que, eventualmente, surjam, seja em face de erros pontuais por ocasião da migração seja por fatos supervenientes que exijam adequações, ficando, portanto, a Distribuição do 1º Grau dispensada de tais atribuições ou responsabilidades.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça, através da Secretaria da Corregedoria (SECCOR), que ficará responsável por solucionar os casos omissos decorrentes de problemas de interpretação do Provimento, via sistema SEI.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2021.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

## 2.5. PROVIMENTO Nº 80, DE 29 DE ABRIL DE 2021

PROVIMENTO Nº 80, DE 29 DE ABRIL DE 2021

## Dispõe sobre o procedimento a ser adotado no Plantão Judiciário de 1º Grau, nos casos de indisponibilidade do sistema PJe nos dias e horários de funcionamento do plantão de 1º Grau.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 90, XII, estabelece que a atividade judiciária deve ser ininterrupta, funcionando nos dias e horários em que não houver expediente forense normal;

CONSIDERANDO que existem situações que requerem a apreciação imediata pelos magistrados, com o fim de evitar dano irreparável;

CONSIDERANDO que o peticionamento no Plantão Judiciário de 1º Grau se dá integralmente no sistema PJe, de maneira virtual, sistema sujeito a manutenções e falhas operacionais;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 11 de 2016, artigo 43, que prevê que, nos casos de indisponibilidade do sistema, será utilizado o meio físico para o peticionamento, prática que não se coaduna com os avanços tecnológicos implementados por este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 11 de 2016, artigo 18, parágrafo 1º, o qual dispõe que as manutenções programadas do sistema PJe serão realizadas, preferencialmente, entre zero hora de sábado e 22 horas de domingo ou entre zero hora e 6 horas dos demais dias da semana;

### RESOLVE:

Art. 1º. Nos casos de indisponibilidade do sistema PJe durante os plantões judiciários, o peticionamento cível e criminal, bem como o envio dos Autos de Prisão em Flagrante pelas autoridades policiais, será feito via e-mail, para as unidades plantonistas de cada polo regionalizado.

§1º. As unidades judiciárias deverão manter atualizado seu e-mail institucional no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§2º. A Corregedoria Geral da Justiça, através da Secretaria de Serviços Cartorários da Corregedoria, e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça ficam responsáveis pela veiculação da escala de plantão na página do Tribunal na internet.

§3º. Sempre que houver manutenção programada no sistema PJe, ou caso haja instabilidade que o tire do ar, deverá ser fixado aviso nos canais de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral da Justiça, colocando o link para a página com e-mails das unidades e da escala dos polos regionalizados.

Art. 2º. Quaisquer peças processuais e as decisões judiciais devem ser cadastradas na plataforma SEI até o restabelecimento do PJe.

Art. 3º. O Plantão Judiciário de 1º Grau, enquanto durar a indisponibilidade do sistema PJe, deverá seguir procedimento próprio.

Art. 4º. As peças iniciais que estejam dentre as matérias a serem apreciadas pelo juiz plantonista deverão ser encaminhadas, via e-mail, para as unidades judiciárias plantonistas de cada polo regionalizado.

Art. 5º. Ao receber o e-mail, a unidade judiciária plantonista deverá iniciar um processo no sistema SEI e anexar todos os documentos recebidos, bem como as posteriores petições relacionadas a ele.

Art. 6º. Os processos devem ser abertos com o tipo "PLANTÃO" e nível de acesso "RESTRITO".

Parágrafo único. Para cadastrar o processo como tipo plantão deve-se: Iniciar processo >> Escolher o Tipo do Processo (selecionar opção + na cor verde): Plantão.

Art. 7º. Quaisquer decisões e demais expedientes relacionados ao seu cumprimento deverão, de semelhante maneira, ser anexados ao Processo SEI então criado.

Art. 8º. Com o retorno da disponibilidade do sistema PJe, a unidade plantonista deverá cadastrar e distribuir os feitos no PJe, tomando todas as cautelas de praxe, especialmente quanto aos processos sigilosos.

Art. 9º. Com a distribuição do feito no PJe, deve ser expedida uma certidão no Processo SEI, informando o número único sob o qual foi protocolada a ação e encerrado o Processo SEI na unidade.?

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2021.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria Nº 1014/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 29 de abril de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **Paulo Sílvio Mourão Veras**, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação Nº 6480/2021 - PJPI/COM/FLO/JUIFLO/JUIFLOSED (2355338),

### RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Portaria (Presidência) Nº 659/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 08 de março de 2021, publicada no DJe Nº 9091, com disponibilização no dia 09 de março de 2021 (2259427), objetivando DESIGNAR a servidora **MARIA DE JESUS ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula Nº 4098307, para atuar como fiscal do Contrato nº 91/2017, destinado à locação de prédio que funciona o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano/PI, em substituição à servidora **Joselandia de Sousa Santos**, matrícula n. 26679, anteriormente designada.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 659/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, ora alterada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 29/04/2021, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Decisão Nº 3800/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL CONFIGURADO. MULTA. APLICAÇÃO.

Vistos.

Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **LP TOTAL SERVICE LTDA.**, no qual se apurou o descumprimento das obrigações previstas no **Contrato Administrativo nº 57/2020 - PJPI/TJPI/SLC** (cujo objeto é a aquisição de EXTINTORES DE INCÊNDIO, incluindo serviço completo de fornecimento/instalação dos equipamentos e da sinalização, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí), em violação aos itens 4.1, 4.1.1, 4.2, 11.1, 11.1.1, 11.2, 11.5, 11.6 das cláusulas QUARTA e DÉCIMA PRIMEIRA, respectivamente.

Adoto em seu inteiro teor o parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (Parecer